LEI Nº 3.754, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a alteração da alínea "h"- inciso I do § 5º do Art. 12 da Lei nº. 3.590 de 05 de janeiro de 2009. (Parcelamento e Remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A alínea "h" do inciso I do § 5º do Art.12 da Lei nº3.590 de 05 de Janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

. §5°.....

I – .....

h – Projeto de rede compacta de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, com pontos de iluminação dotados de luminárias modelo LM 3 com lâmpada de vapor de sódio, com intensidade similar, igual ou superior 150 (cento e cinqüenta) watts nas vias locais e marginais de fundo de vale; e 250 (duzentos e cinqüenta) watts nas vias coletoras e estruturais."

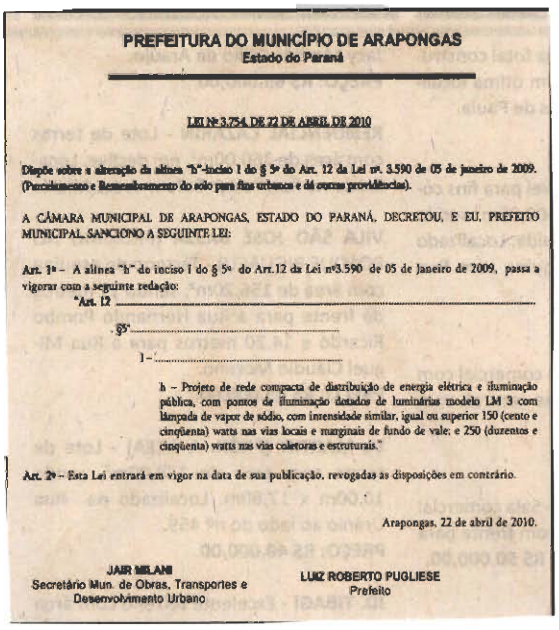
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2010.

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27/04/2010
Katia Nogueira
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.754, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a alteração da alínea "b"-inciso I do § 5º do Art. 12 da Lei nº. 3.590 de 05 de janeiro de 2009. (Parcelamento e Remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alínea "b" do inciso I do § 5º do Art.12 da Lei nº3.590 de 05 de Janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

§5º .....

I - .....

b - Projeto de rede compacta de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, com pontos de iluminação dotados de luminárias modelo LM 3 com lâmpada de vapor de sódio, com intensidade similar, igual ou superior 150 (cento e cinqüenta) watts nas vias locais e marginais de fundo de vale; e 250 (duzentos e cinqüenta) watts nas vias coletoras e estruturais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2010.

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27 / 04 / 2010
Funcionário